



Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Executivo a Instituir a internet gratuita como insumo indispensável ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem aos alunos matriculados no ensino fundamental e médio da rede municipal e dá outras providências.

A Câmara municipal DECRETA:

Art. 1º A Prefeitura do Município de São Paulo, com fundamento nos Art. 2º, art. 3 incisos I e II, IX, X, art. 4º inciso IX, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, bem como o dever da Administração em prover os meios adequados para garantir o desenvolvimento e aprendizagem de todos os estudantes e objetivando o aprimoramento da composição dos Kits de material escolar fica autorizada a garantir, como item obrigatório ao kit de material escolar, internet gratuita e de qualidade, na residência de todos os alunos matriculados no ensino fundamental e médio da rede municipal de ensino, a fim de possibilitar a inclusão digital e o acesso aos estudos online.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos da presente Lei poderão ser firmados contratos e estabelecer convênios e parcerias para garantir os meios necessários ao atendimento de todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 3º O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 dias.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes

Eliseu Gabriel



Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Eliseu Gabriel

Vereador PSB

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o uso da internet é considerado a mais completa, abrangente e complexa ferramenta do mundo, deixando de ser um artigo de luxo, transformando o que hoje é privilégio em direito de todos.

Neste sentido, urge, somar-se aos itens básicos do material escolar, oferecido pelo poder público, a INTERNET como uma importante contribuição para a modernização e inclusão na educação.

Vale ressaltar que a INTERNET tange um direito constitucional, na oferta de educação de qualidade e grau de igualdade no aprendizado de todos os estudantes.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB, prevê o ensino de qualidade acessível a todos e garante:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

X - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem.

Considerando a realidade da grande maioria dos estudantes da rede municipal, a INTERNET contribuirá para o atendimento às necessidades e resultados qualitativos na educação.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres colegas Vereadores para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel

Vereador PSB